



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2024**

**PROCESSO Nº 2090.01.0008022/2024-72**

Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2024 - vinculado ao DOC SEI ID. 85988549						
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1122/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 – LP+ LI + LO (AMPLIAÇÃO)			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10/05/2028			
<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>		<b>PORTARIA/CERTIDÃO</b>	<b>VALIDADE</b>		
Outorga (captação superficial)	12082/2024		Aguarda Deliberação	10/05/2028		
<b>EMPREENDEDOR:</b> BEMISA HOLDING S.A.			<b>CNPJ:</b> 08.720.614/0006-64			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BEMISA HOLDING S.A. - Ampliação UTM - Mina da Baratinha			<b>CNPJ:</b> 08.720.614/0006-64			
<b>MUNICÍPIO:</b> Antonio Dias			<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS2000):</b>		<b>LAT/Y</b>	19° 33' 51,72"	<b>LONG/X</b>	42° 43' 56,21"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>						
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		<b>CH:</b> DO2 – Rio Piracicaba		
<b>CRITÉRIO LOCACONAL INCIDENTE:</b> -						
<b>ANM/DNPM:</b> 832.216/2002		<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Minério de Ferro				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>PARÂMETRO</b>		<b>CLASSE/PORTE</b>	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.		Capacidade Instalada = 1.500.000 t/ano		3/M	
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido.		Capacidade Instalada = 1.000.000 t/ano		5/M	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>CNPJ/REGISTRO:</b>			
CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais			26.026.799/0001-8/ CTF: 539116			
<b>Auto de Fiscalização:</b> FEAM/URA LM - CAT nº. 21, de 15/03/2024						

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.533-5	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3	
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora Regional de Controle Processual	1.401.491-4	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 10/04/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85988549** e o código CRC **CF594DCA**.



## 1. Resumo

O requerimento em tela tem por objetivo a regularização ambiental da etapa de ampliação do empreendimento BEMISA HOLDING S.A., titular da poligonal ANM n. 832.216/2002, a qual atua no setor de extração e beneficiamento de minério de ferro em empreendimento denominado Mina da Baratinha, no Município Antônio Dias/MG.

Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LO n. 003/2018, válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta anual de 3 Mt/ano; (ii) A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 3 Mt/ano; (iii) A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 58 ha; (iv) A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 13 km; e (v) F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>; e o Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 5609, válido até 10/05/2028, para a atividade A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 22,21 ha.

Conforme disposto junto ao histórico do Parecer Único de LIC nº. 0788283/2017<sup>1</sup>, o empreendimento em tela iniciou as atividades minerárias no sítio denominado Mina da Baratinha por meio dos trabalhos de lavra experimental (pesquisa minerária) enquanto, concomitantemente, promoveu a regularização da fase de lavra definitiva.

Em 30/05/2023 foi formalizado o requerimento de Licença Ambiental, do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1,5 Mt/ano (Classe 3, Porte M); e (ii) A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1 Mt/ano (Classe 5, Porte M); sendo declarado que não haverá a incidência de critério locacional<sup>2</sup>, conforme DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

O desenvolvimento da atual etapa deste arranjo tecnológico proposto aponta que não serão necessárias adequações eletromecânicas da UTM a úmido e a implantação da UTM a seco ocorrerá na atual Pilha de Rejeito/Estéril Sul, em uma área diretamente afetada (ADA) equivalente a 18,5m x 46,5m.

Não foram previstas novas intervenções associadas ao presente requerimento de regularização ambiental. A intervenção/uso do recurso hídrico existente refere-se à Portaria de Outorga n. 1507224<sup>3</sup>, de 18 de setembro de 2020, que autoriza a captação superficial no ribeirão Grande para fins de consumo industrial, a qual aguarda deliberação do licenciamento para publicação de sua retificação<sup>4</sup>.

Para a mitigação ou minimização dos impactos ambientais decorrentes da ampliação do sistema de beneficiamento (UTM) são previstas ações já incorporadas nos programas e medidas de controle ambiental já existentes no empreendimento, bem como já aprovados pelo órgão ambiental na etapa anterior.

Embora o requerimento de LP+LI+LO<sup>5</sup>, uma vez tratar-se de requerimento de ampliação da escala produtiva sem incremento de ADA, a análise de viabilidade ambiental do empreendimento quanto à sua concepção e localização resta precluída na fase anterior, sendo tão somente objeto de autorização o início da operação na escala pretendida da UTM a úmido e a instalação da UTM a seco em área já alterada, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, sendo apresentados os estudos ambientais exigidos junto à lista de documentos do Portal SLA.

Desta forma, a equipe da URA-LM sugere o **deferimento** do requerimento de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento BEMISA HOLDING S.A., conforme descrito neste Parecer Único.

<sup>1</sup> Páginas 02 a 05 do Parecer Único de LIC nº. 0788283/2017.

<sup>2</sup> Nos autos do processo declarou-se que não haverá aumento da ADA anteriormente licenciada.

<sup>3</sup> Processo Administrativo de Outorga SIAM n. 44029/2019.

<sup>4</sup> Processo Administrativo de Outorga SIAM n. 12082/2024.

<sup>5</sup> Inciso I do art. 13 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.



Considerando que o empreendimento possui Médio Porte e Grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme alínea “b”, inciso III do Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e alínea “b”, inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c o Art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

## 2. Introdução

### 2.1. Histórico de regularização

A BEMISA HOLDING S.A., titular da poligonal ANM n. 832.216/2002, atua no setor de extração e beneficiamento de minério de ferro por meio do empreendimento denominado Mina da Baratinha, no Município de Antônio Dias/MG.

Rememorando o Parecer Único de LIC n. 0788283/2017<sup>6</sup> (P.A. SIAM n. 18432/2011/002/2014), o qual compila as informações do histórico processual de regularização ambiental entre a emissão da Autorização de Pesquisa e a aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), o empreendimento iniciou as atividades minerárias no sítio denominado Mina da Baratinha por meio dos trabalhos de lavra experimental (pesquisa minerária) enquanto, concomitantemente, promoveu a regularização ambiental para a atual fase de lavra definitiva (concessão de lavra).

Desta forma, diante do sequenciamento processual, buscando a regularização ambiental para fins de operar a atual fase de lavra definitiva, em 23/03/2018 o empreendedor promoveu o requerimento de Licença de Operação, P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018, junto ao órgão ambiental, sendo deliberado pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM), em reunião realizada em 10/05/2018, e concedida a Licença de Operação<sup>7</sup> válida até 10/05/2028 – Parecer SIAM nº. 0292179/2018<sup>8</sup>.

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LO n. 003/2018 (P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018), válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta anual de 3 Mt/ano; (ii) A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 3 Mt/ano; (iii) A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 58 ha; (iv) A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 13 km; e (v) F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>; e o Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 5609, válido até 10/05/2028, para a atividade de A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 22,21 ha.

O empreendimento em tela iniciou as atividades de pesquisa mineral (fase de autorização de pesquisa) por meio do requerimento de intervenção ambiental para a realização de sondagens rotativas, através do P.A. de APEF n. 04142/2008 (P.A. SIM n. 04040000144/10).

Cumprir destacar que a área de interesse já fora objeto de exploração mineral no passado, sendo que as operações foram suspensas na década de 80, ficando a área totalmente abandonada sem qualquer ação no sentido de recuperar as áreas degradadas, até meados de 2014.

Em consulta ao histórico de regularização ambiental do empreendedor junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), Sistema Integrado de Monitoria (SIM), Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI), verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do empreendedor sob CNPJ n. 09.303.353/0001-35, CNPJ n. 12.056.600/0001-50 e do CNPJ n. 08.720.614/0001-50<sup>9</sup> (incorporadora), vinculados à poligonal ANM n. 832.216/2002, constante na Tabela 1 e Tabela 2.

<sup>6</sup> Páginas 02 a 05 do Parecer Único de LIC nº. 0788283/2017.

<sup>7</sup> Certificado de LO n. 003/2018.

<sup>8</sup> Disponível em [http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/4fIKT\\_E8p6JBKYabzI374QFW\\_9SCoVuk.pdf](http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/4fIKT_E8p6JBKYabzI374QFW_9SCoVuk.pdf)

<sup>9</sup> Registra-se que, conforme a Análise Nº 8115/2022/DIGTM/SOT-ANM/DIRC (id SEI ANM 4572396), houve a incorporação da empresa BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A - CNPJ: 12.056.600/0001-50 pela empresa BEMISA HOLDING S.A - CNPJ: 08.720.614/0001-50.



**Tabela 1.** Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

Autorização de Pesquisa				
Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado/Portaria	Publicação <sup>10</sup>	Validade
SIAM 04142/2008 SIM 04040000144/10	Autorização para Exploração Florestal (APEF)	DAIA 7086-D	10/02/2010	10/02/2011
SIAM 04142/2008 SIM 04040000165/11	Autorização para Exploração Florestal (APEF)	DAIA 14120-D	04/03/2011	04/03/2012
SIAM 09996/2008/001/2012	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	LOPM 002/2012 <sup>11</sup>	22/12/2012	06 anos
SIAM 03208/2012	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LOPM 002/2012	12/12/2012	06 anos
SIAM 08480/2012	Outorga (consumo industrial)	Portaria 464/2013 <sup>12</sup>	16/03/2013	02 anos
SIAM 09996/2008/002/2014	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	Arquivado <sup>13</sup>	04/04/2017	-
SIAM 03668/2014	AIA (emergencial - antiga barragem de rejeitos)	Integrado ao 1412/2015 <sup>14</sup>	-	-
SIAM 09996/2008/003/2015	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	LOPM 001/2016	27/10/2016	03 anos
SIAM 1412/2015	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LOPM 001/2016	27/10/2016	03 anos
SIAM 25433/2015	Outorga (desassoreamento do ponto de captação)	Portaria 2324/2016	19/11/2016	03 anos
SIAM 31840/2016	Outorga (Consumo industrial)	Portaria 2325/2016	19/11/2016	03 anos

<sup>10</sup> Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Diário Oficial Minas Gerais (DOMG).

<sup>11</sup> Registra-se que foi solicitado o cancelamento do Certificado de LOPM n. 001/2012 por meio do protocolo SIAM n. 1252828/2014, conforme já discutido junto ao Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016.

<sup>12</sup> Não foi exercido o direito de uso dos recursos hídricos conferido pela Portaria de Outorga n. 464/2013, conforme já discutido junto à pág. 54 do Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016, motivo pelo qual houve perda do objeto.

<sup>13</sup> Registra-se que foi solicitado o cancelamento do Certificado de LOPM n. 001/2012 por meio do protocolo SIAM n. 1252828/2014, conforme já discutido junto ao Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016, sendo arquivado o presente processo por perda de objeto.

<sup>14</sup> Registra-se que o processo administrativo decorre de comunicado de intervenção emergencial que foi integrado ao P.A. SIAM n. 01412/2015 por ocasião da análise do P.A. de LOPM (SIAM) n. 09996/2008/003/2015.



**Tabela 2.** Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

Concessão de Lavra				
Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado/Portaria	Publicação <sup>15</sup>	Validade
SIAM 18432/2011/001/2012	Licença Prévia (LP)	LP 002/2014	05/04/2014	31/03/2018
SIAM 07843/2012	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	Integrado ao 1412/2015 <sup>16</sup>	-	-
SIAM 11638/2014	Outorga (Retificação da Portaria 464/2013)	LIC n. 001/2017	12/08/2017	11/08/2023
SIAM 18432/2011/002/2014	Licença de Instalação Corretiva (LIC)	LIC n. 001/2017	12/08/2017	11/08/2023
SIAM 05110/2017	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LIC n. 001/2017	12/08/2017	11/08/2023
SIAM 18404/2015	Outorga (Dique da Pilha Norte)	Portaria 2911/2017	01/09/2017	06 anos
SIAM 18405/2015	Outorga (Dreno de fundo da Pilha Norte)	Portaria 2915/2017	01/09/2017	06 anos
SIAM 04944/2015	Outorga (Renovação da Portaria 464/2013)	Indeferida	19/03/2019	-
SIAM 18432/2011/003/2018	Licença de Operação (LO)	LO n. 003/2018	12/05/2018	10/05/2028
SIM 04040000598/17	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LO n. 003/2018	12/05/2018	6 anos
SIM 04000000467/19	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (Adendo - Ampliação da cava oeste e pátio de produtos)	LO n. 003/2018	27/04/2019	10/05/2028
SEI 1370.01.0057416/2020-04	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (Adendo - Adequação do pátio de produtos)	LO n. 003/2018	31/07/2021	10/05/2028
SIAM 44024/2019	Outorga (desassoreamento do ponto de captação)	Arquivado <sup>17</sup>	04/06/2020	-
SIAM 44029/2019	Outorga (Renovação da Portaria 2325/2016)	Portaria 1507224/2020	18/09/2020	10/05/2028
SIAM 09522/2021	Outorga (Retificação da Portaria 1507224/2020)	Concedida	20/11/2021	10/05/2028
SLA 5609/2021	LP+LI+LO (Ampliação da Pilha Oeste)	LAC1 5609	14/09/2022	10/05/2028
SEI 1370.01.0047660/2021-58	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LAC1 5609	14/09/2022	10/05/2028
SIAM 59182/2022	Outorga (Retificação da Portaria 1507224/2020)	Concedida	29/07/2023	10/05/2028
SIAM 28455/2023	Outorga (Renovação da Portaria 2915/2017)	Portaria 1504028/2023	07/07/2023	20 anos
SIAM 28485/2023	Outorga (Renovação da Portaria 2911/2017)	Portaria 1504030/2023	07/07/2023	20 anos
SLA 1122/2023	LP+LI+LO (Ampliação - UTM a úmido e UTM a seco)		Em análise	
SLA 1816/2023	LP+LI+LO (Ampliação - UTM a seco)	Arquivado <sup>18</sup>	-	-
SIAM 12082/2024	Outorga (Retificação da Portaria 1507224/2020)	Aguarda publicação	-	10/05/2028

Fonte: SIAM, SIM, SLA e SEI (2024).

<sup>15</sup> Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Diário Oficial Minas Gerais (DOMG).

<sup>16</sup> Registra-se que a fase de Licença Prévia não contempla a realização de intervenções ambientais, motivo pelo qual o processo fora sobrestado e integrado ao P.A. SIAM n. 01412/2015.

<sup>17</sup> Conforme inciso VII, Art. 36 da Portaria IGAM n. 48, de 04 de outubro de 2019.

<sup>18</sup> Vide Despacho nº 243/2023/FEAM/URA LM – CAT (id SEI 79570140).



## 2.2. Do requerimento

A representante total<sup>19</sup> do empreendedor/empreendimento **BEMISA HOLDING S.A.** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2023.04.01.003.0002138** do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1 Mt/ano (Classe 5, Porte M), sendo declarado que não haverá a incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Sequencialmente, de modo a cumprir a etapa de instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação n. 2023.04.01.003.0002138 via SLA, em 26/05/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), em fase de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), por meio da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo validada a solicitação em 30/05/2023, pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, e formalizado o P.A. **SLA n. 1122/2023**, conforme se verifica no módulo Consulta das Solicitações (SLA).

Concomitantemente a análise do referido processo, a representante total do empreendedor/empreendimento promoveu novo requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2023.06.01.003.0001798** do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1,5 Mt/ano (Classe 3, Porte M), sendo declarado que não haverá a incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217/2017.

De forma semelhante, de modo a cumprir a etapa de instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação n. 2023.06.01.003.0001798 via SLA, em 23/07/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo validada a solicitação em 11/08/2023, pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, e formalizado o P.A. **SLA n. 1816/2023**, conforme se verifica no módulo Consulta das Solicitações (SLA).

Ocorre que, com a constatação de formalização do processo SLA n. 1816/2023 concomitante à tramitação do processo administrativo SLA n. 1122/2023, ambos para fins de ampliação do empreendimento Mina da Baratinha, solicitou-se ao empreendedor, esclarecimentos quanto aos motivos que ensejaram a divisão das atividades em processos administrativos distintos em vista das disposições do Art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 c/c o Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Em resposta, a representante do empreendedor/empreendimento manifestou pela consolidação dos pedidos em um único processo administrativo, incorporando ambas as solicitações junto aos autos do P.A. SLA n. 1122/2023, consoante se infere da manifestação contida na ID 244380 (solicitação SLA n. 2023.04.01.003.0002138):

Entretanto, visando a otimização da economia processual, a empresa peticionante comunica a escolha de consolidar ambos os pedidos, submetendo a um único processo de licenciamento. Dessa forma, o objeto do requerimento de licenciamento ambiental passa a abranger a ampliação do empreendimento Mina da Baratinha por meio das atividades de Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) à úmido quanto à seco. [grifo nosso]

Desta forma, restou prejudicada a continuidade da análise do P.A. SLA n. 1816/2023, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), motivado pelo disposto no Art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 c/c

<sup>19</sup> Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que Luana de Fátima Gomide Pereira possui a condição de procuradora e figura como representante total do empreendimento em tela, conforme instrumento de procuração juntado em 29/05/2023. Acesso em: 20/03/2024.



o Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e substanciada na manifestação do empreendedor, conforme verifica-se do Despacho nº 243/2023/FEAM/URA LM – CAT (id SEI 79570140)<sup>20</sup>, sendo deliberado pela autoridade decisória o arquivamento dos autos em 29/12/2023, conforme consulta ao SLA.

Em continuidade à tramitação processual dos autos do P.A. SLA 1122/2023, a representante total do empreendedor/empreendimento promoveu novo requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2024.03.04.003.0003382** do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1,5 Mt/ano (Classe 3, Porte M); e (ii) A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1 Mt/ano (Classe 5, Porte M); sendo declarado que não haverá a incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217/2017.

Importante ressaltar que com o novo requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação nº **2024.03.04.003.0003382**, não houve a necessidade de adequação de estudos, tratando-se, ainda, de atividade a ser implantada em ADA já regularizada na licença principal.

O projeto proposto consiste na finalidade de regularização ambiental para fins de ampliação<sup>21</sup>, em etapa única, de empreendimento destinado à exploração de recursos minerais com a finalidade de extração de ferro (em regime de concessão<sup>22</sup>), sendo denominado o empreendimento de Mina da Baratinha (BEMISA HOLDING S.A.), na localidade denominada Horto Baratinha, zona rural do Município de Antônio Dias.

Cumprir registrar que o requerente informou junto à aba “Informações Prévias” do módulo de caracterização do Portal SLA que não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação (cód-05158), sendo juntado o documento “Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento” e apresentado o mapa contendo o perímetro do requerimento de licenciamento ambiental, o qual coincide com a atual ADA da Mina da Baratinha. Registra-se ainda que nesta fase de licenciamento não há a incidência de critério locacional.

Por ocasião da análise do P.A. SLA 1122/2023, a equipe técnica desta unidade regional de regularização promoveu vistoria na ADA do empreendimento no dia 13/03/2024, conforme verifica-se do Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 21/2024 (id SEI 84158705).

A solicitação de informações complementares referente à Solicitação SLA n. 2023.04.01.003.0002138 foi realizada em 11/12/2023, com atendimento integral em 21/03/2024, contudo, diante da necessidade de retificar a caracterização ambiental do empreendimento foi promovida nova Solicitação SLA n. 2024.03.04.003.0003382.

Registra-se que o Órgão Ambiental promoveu originalmente a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG), na edição de 09/09/2024, Diário do Executivo n. 68, pág. 15, col. 2, sendo, retificada na IOF/MG, edição de 09/04/2024, Diário do Executivo, pág. 15. O empreendedor promoveu a publicação do requerimento de licença em 09/02/2024, no Jornal O Tempo, conforme estabelece a DN COPAM n. 217/2017.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais (Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD), apresentados em ambas as solicitações (SLA n. 2023.04.01.003.0002138 e SLA n. 2024.03.04.003.0003382) junto ao Portal SLA, bem como nas informações complementares entregues e na vistoria técnica realizada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM LM na área do empreendimento no dia 13/03/2024, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 21/2024 (id SEI 84158705).

<sup>20</sup> P.A. SEI n. 2090.01.0012836/2023-77, híbrido ao SLA n. 1816/2023.

<sup>21</sup> Conforme a natureza do procedimento administrativo delineado no Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

<sup>22</sup> Portaria de Lavra n. 49, de 22/03/2018 - DOU n. 60, de 28/03/2018 - Seção I - Página 157.



Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, os estudos ambientais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados no Quadro 01, sendo notificada a participação dos colaboradores.

**Quadro 1.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Cadastro Técnico Federal - CTF.

Profissional	Formação	Registro de classe	ART	CTF	Estudo
Elisa Monteiro Marcos	Biologia	CRBio 44.665/04/D	20231000015731	2002705	Elaboração do PRAD
Elisa Monteiro Marcos	Biologia	CRBio 44.665/04/D	20231000105732	2002705	Elaboração de figuras e Mapas
Mariana Gomide Pereira	Geóloga	CREA MG 94220/D	20232048669	5192152	Elaboração do PCA
Mariana Gomide Pereira	Geóloga	CREA MG 94220/D	20232048708	5192152	Elaboração do PRAD
Nívio Lasmar Pereira	Geologia	CREA MG 28.783/D	20232048605	250696	Elaboração do RCA

**Fonte:** Autos do P.A SLA nº. 1122/2023.

Registra-se ainda que o empreendimento já se encontra cadastrado sob Registro n. 7790865<sup>23</sup> junto ao CTF/APP, com Certificado de Regularidade vigente, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020.

Cumpra registrar que (...) *as taxas de competência do Estado incidem sobre o exercício regular do poder de polícia, ou na utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição* (art. 1º do RTE), motivo pelo qual a taxa de expediente possui sua incidência no momento do requerimento de licenciamento ambiental, nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.577, de 28 de dezembro de 2018.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da Fazenda Estadual<sup>24</sup>, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Em consulta à aba “Pagamento” do Portal SLA, verifica-se que o P.A. SLA 1122/2023 consta como quitado junto às Solicitações SLA n. 2023.04.01.003.0002138 e SLA n. 2024.03.04.003.0003382.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se junto ao local denominado Horto Baratinha, situado na zona rural do município de Antônio Dias, mais próximo à comunidade homônima. O acesso ao local, a partir da BR381, consiste em trecho que possui bifurcação da via vicinal que interliga São Joaquim da Bocaina à área urbana da RMVA (MI-2537/IBGE).

O local de desenvolvimento da atividade proposta não se encontra inserido no interior ou em Zona de Amortecimento (ZA) de Unidade de Conservação (UC), conforme verificado junto à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA)<sup>25</sup>.

O empreendimento localiza-se na bacia do Rio Piracicaba, afluente do Rio Doce, sub-bacia Ribeirão Grande, tendo a região clima tropical quente (AW Koppen-Geiger). O Município de Antônio Dias localiza-se conforme Mapa da Lei 11.428/2006, dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual, vegetação esta que ocorre na propriedade em que está localizado o empreendimento com variações de estágio Sucessional, variando em função da qualidade do sítio e histórico de uso do solo.

<sup>23</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade\\_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php). Acesso em: 01/02/2024.

<sup>24</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>25</sup> <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



Mediante os procedimentos de pesquisa e lavra definitiva (Pareceres de LOPM e de LP, LIC e LO), a Mina da Baratinha está inserida no município de Antônio Dias e seu jazimento é formado por hematita compacta, itabirito compacto e itabirito friável.

Abaixo segue a configuração do *layout* final do plano diretor minerário do empreendimento apresentado por ocasião da análise processual do requerimento de Licença de Operação, aprovado quando da realização da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, e a sobreposição do mesmo à imagem de satélite do *Google Earth Pro*, conforme página 09 do Parecer Único n. 0292179/2018.

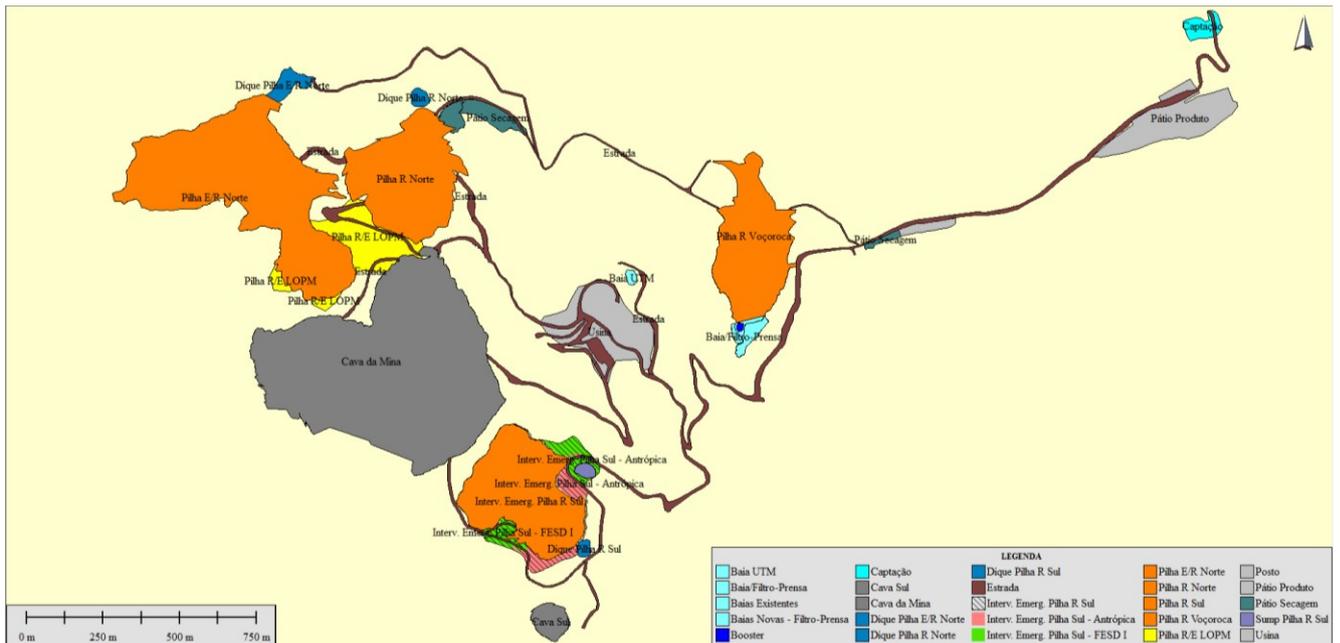


Figura 1. *Layout* das estruturas minerárias. Fonte: Parecer Único n. 0292179/2018 de LO (pág. 09).

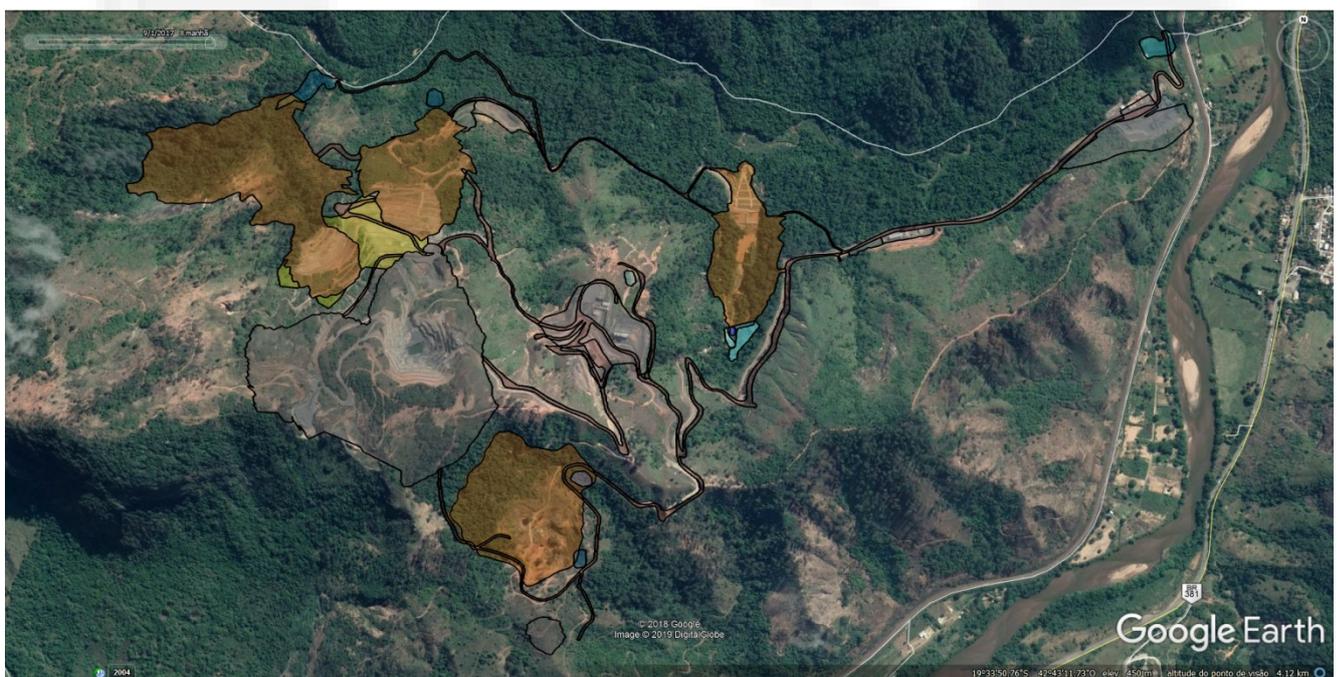
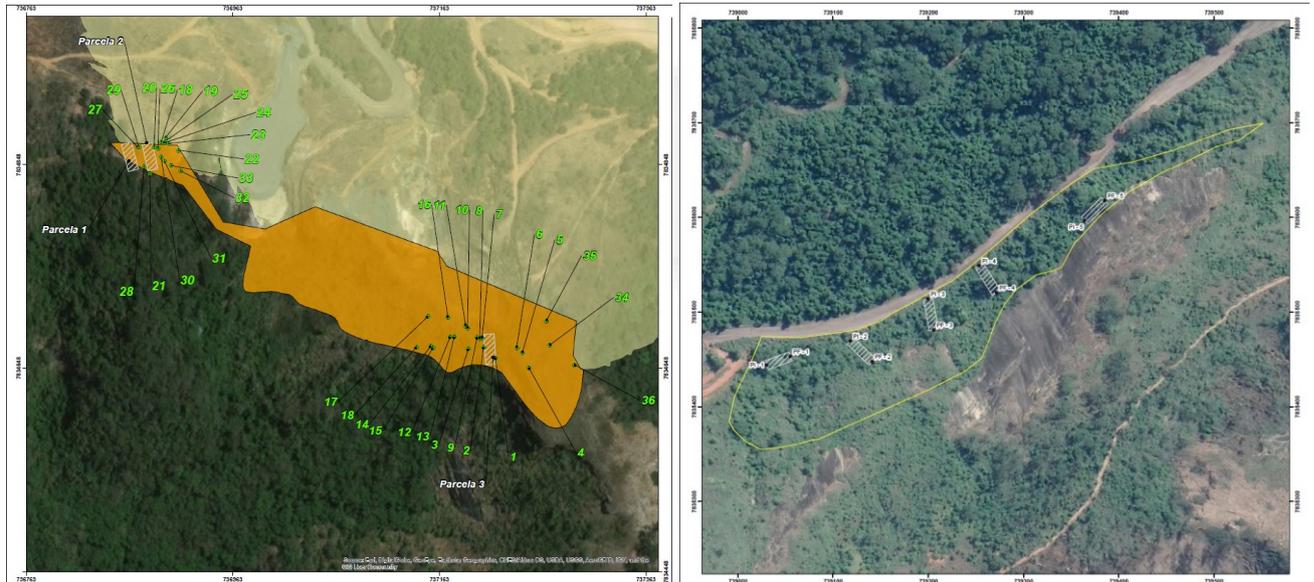


Figura 2. *Layout* das estruturas minerárias. Fonte: Parecer Único n. 022179/2018 de LO (pág. 09).



Uma vez que o empreendimento em tela, já em sua fase de operação, foi objeto de 2 Adendos, segue a representação geográfica da delimitação de ambos os requerimentos, sendo (i) a extensão da Cava da Mina e da ampliação do Pátio de Produtos e (ii) a intervenção para obras emergenciais de contenção da voçoroca em talvegue seco adjacente ao Pátio de Produtos, regularizadas por ocasião da 43ª e da 77ª Reuniões Ordinárias da CMI/COPAM.



**Figura 3:** Demarcação das áreas ampliadas - Fuso 23. **Fonte:** Adendo sob protocolo SIAM n. 0339808/2019.



**Figura 04:** Área intervinda para obras emergenciais de contenção da voçoroca. **Fonte:** Id SEI n. 30512074.



- **Estruturas minerárias:** Cava da Mina, Cava Sul, UTM, Baias de Desaguamento (*booster* e Usina), Filtro-prensa (a ser instalado), Pátio de Produtos, Pilha de Estéril/Rejeito Seco, Pilha de Rejeito Seco N, Pilha de Rejeito Seco da Voçoroca, Pilha de Rejeito Seco Sul, Baias de Decantação (Pilha de Rejeito N e Pilha de Rejeito S), Diques de contenção de sedimentos (Pilhas de Estéril/Rejeito Seco e de Rejeito Seco da Voçoroca) e estradas para transporte de minério/estéril (vias secundárias);

- **Estruturas de apoio/acessórias:** canteiro de obras, estruturas administrativas (escritório), portaria, guarita, balança, almoxarifado, oficina mecânica/solda/elétrica, vestiário/banheiro, cozinha/refeitório, sistema de adução/distribuição de água, sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, sistema de geração e distribuição de energia, posto de combustíveis e sistema de drenagem e desaguamento dos deflúvios superficiais.

Assim como fora expresso na fase de Licença de Operação (...) o empreendimento conta com mais de 260 colaboradores na equipe de operação e beneficiamento e 100 colaboradores entre as atividades de apoio/administrativa, sendo a operação do empreendimento em regime de turno, contabilizando 24h/dia, enquanto a atividade administrativa ocorre entre 07:00 e 17:00h.

### 3.1. Descrição do projeto - Ampliação

#### **UTM à úmido**

A UTM Baratinha processa hoje cinco litologias (ROM) distintas: Hematita Rica; Hematita Pobre; Itabirito Rico; Itabirito Pobre e Itabirito Silicoso, sendo de 3 Mt/ano o parâmetro licenciado; pretende o empreendedor, com a ampliação, adequar tal parâmetro para 4 Mt/ano. As operações por meio de bateladas, ocorrem durante 24 horas por dia, sendo 3 turnos de operação e 4 turmas. Cada turma da operação de usina é formada por 13 pessoas.

Conforme descrito no PCA, uma particularidade da operação em batelada é que, quanto mais rico é o material alimentado, maior é a taxa de alimentação da usina. Isso se explica, principalmente, pela quantidade de sílica presente em cada material. Quanto maior o teor de sílica, menor é a capacidade dos circuitos de concentração serem seletivos, levando assim a necessidade de se trabalhar com taxas mais baixas. Essa afirmação vai ao encontro com o aumento da capacidade da usina em relação ao processamento de ROM, pois com uma alimentação mais rica opera-se com taxas mais altas e aumentando consideravelmente a capacidade da planta, podendo esta chegar até 4 Mt/ano.

Assim, o empreendedor afirma que o aumento de capacidade de processamento da usina baseia-se na melhoria da qualidade do ROM, ou seja, não haverá necessidade de alterações nos equipamentos utilizados, nos turnos de trabalho, no fluxograma e conseqüentemente no quantitativo de mão de obra.

Em virtude das informações já apresentadas, uma vez que não é necessária a adequação eletromecânica da atual planta de beneficiamento a úmido, cumpre destacar que o tratamento mineral consiste no processo de cominuição (3 etapas de britagem e peneiramento) e concentração a úmido, conforme já descrito junto ao Parecer Único de LO n. 0292179/2018 (pág. 12/13) e apreciado pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM), por ocasião de reunião de 10/05/2018.

Registra-se que, atualmente, a concepção apresentada para a 2ª fase de tratamento do rejeito já se encontra instalada e contempla a operação de um conjunto de baterias de filtro-prensa, vislumbrando uma otimização das condições geotécnicas para disposição final devido à eficiência no processo de secagem do rejeito, proporcionando um melhor aproveitamento da fração aquosa, reduzindo as perdas, em conformidade ao Parecer Único de LO n. 0292179/2018.

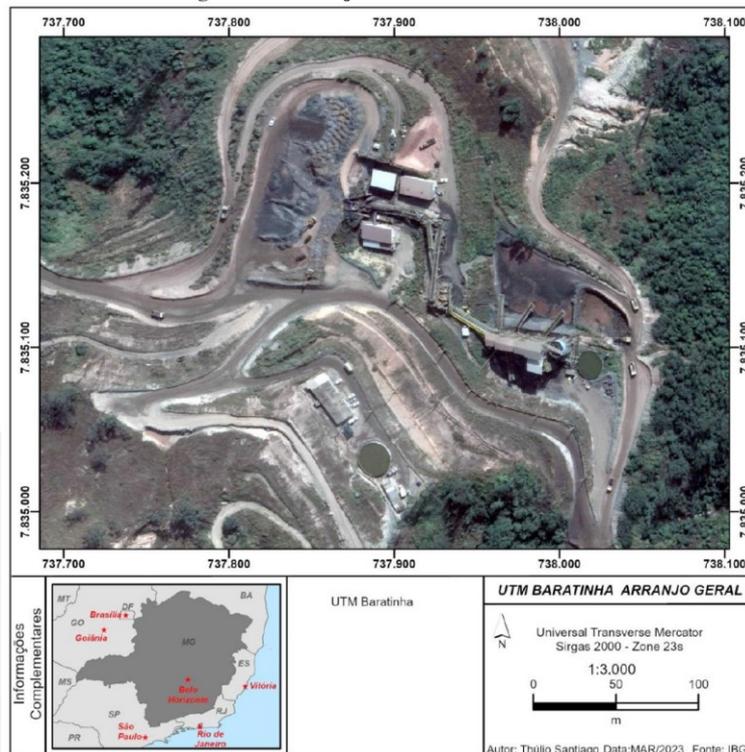


Figura 4. Arranjo geral da UTM à úmido. Fonte: RCA, 2023.

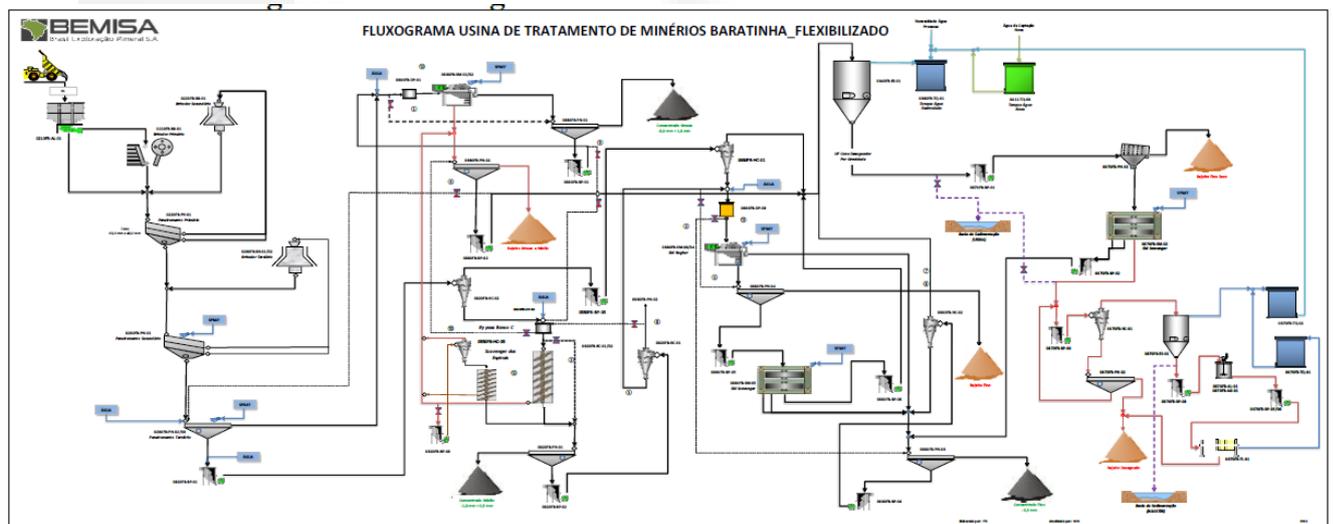


Figura 5. Fluxograma do processo da UTM à úmido. Fonte: RCA, 2023.

Segundo os estudos, o aumento de produção da planta de beneficiamento demandará o aumento do uso de recursos hídricos para atendimento do consumo industrial da planta, conforme informado junto aos autos do Processo SEI 2240.01.0000233/2021-31 (P.A. SIAM n. 12082/2024), sendo necessário o aumento de horas de captação da Portaria de Outorga n. 1507224/2020.

A operação da planta já é realizada 24h/dia em 3 turnos de trabalho, sendo informado que não ocorrerá o incremento de mão de obra, uma vez que a alteração será absorvida pelo atual quadro de colaboradores do empreendimento.



### UTM a seco

Já a planta de beneficiamento a seco compreende uma unidade móvel para a realização das etapas de cominuição e classificação, sendo composta por 3 equipamentos: (i) um britador primário de mandíbulas; (ii) um britador secundário cônico; e (iii) uma peneira de 3 decks.

Segundo os estudos (CERN, 2023), o equipamento demandará uma área de 18,5 x 46,5m (RCA, pág. 29/30) e será disposta sobre a atual Pilha de Rejeito/Estéril Sul. A planta possuirá a capacidade de operação para as seguintes faixas granulométricas: (i) granulado (entre 30 e 19mm); (ii) hematitinha (entre 19 e 12mm); e (iii) sinter feed (abaixo de 12mm). Como a planta não possui a etapa de concentração, não ocorrerá a geração de rejeitos no processo de beneficiamento.

Em síntese, o processo de beneficiamento envolve a alimentação da planta em um circuito fechado, sendo retroalimentada a etapa de cominuição até que o material possua a dimensão de passagem (*undersize*) para as 3 faixas do sistema de classificação ou, a depender da demanda, para somente uma das faixas especificadas. Abaixo, segue a representação de seu arranjo.



Figura 6. Arranjo geral da UTM à seco. Fonte: Relatório Técnico, 2024.

Registra-se que o planejamento de operação da planta aponta que a demanda será absorvida pelo atual quadro de colaboradores do empreendimento, sendo prevista a operação em 3 turnos de 8h/dia, 7 dias/semana, 12 meses/ano.

A etapa de beneficiamento a seco não utilizará demanda hídrica para o processo, mas deve ser registrada que a área operacional da planta será objeto de aspersão de vias para controle de poeiras, o que já foi implementado junto às medidas de controle do sítio minerário.

#### 4. Caracterização Ambiental



O empreendimento em tela iniciou os trabalhos de lavra experimental (pesquisa mineral) por meio do P.A. de LOPM (SIAM) nº. 09996/2008/001/2012, enquanto, concomitantemente, promoveu a regularização ambiental da fase de lavra definitiva (Processo Técnico SIAM 18432/2011).

Conforme o histórico dos processos de regularização ambiental de origem (Parecer Único de LOPM nº. 0943235/2012, Parecer Único de LOPM nº. 1206690/2016 e Parecer Único de LIC nº. 0788283/2017), já foi realizada a abordagem sobre o diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento.

Também na elaboração do PCA foram utilizados dados primários obtidos ao longo dos anos de operação da Mina Baratinha, principalmente em relação aos seus programas de automonitoramento, bem como dados primários de estudos que instruíram processos de licenciamento de ampliação do empreendimento em questão.

Registra-se que o atual requerimento: (i) não prevê a realização de novas intervenções ambientais (agenda verde); (ii) a alteração de áreas sob regime jurídico de proteção (APP, Reserva Legal, vegetação nativa); (iii) não promoverá alteração das informações relacionadas aos imóveis rurais onde o empreendimento encontra-se instalado; e (iv) nem tampouco altera o cenário das compensações ambientais e florestais já estabelecidas nos procedimentos pretéritos.

Dessa forma, segue abaixo uma breve síntese do diagnóstico ambiental.

#### 4.1. Diagnóstico ambiental da área

**Geologia:** A área do empreendimento localiza-se na porção centro-norte do Complexo Mantiqueira. As rochas mapeadas na área do Projeto Baratinha foram: embasamento granito-gnáissico do Complexo Mantiqueira, granitos intrusivos do Corpo Açucena e rochas metavulcanossedimentares do Supergrupo Rio das Velhas; quartzitos, quartzitos micáceos, muscovita-quartzo, xistos e xistos ferruginosos definidas como rochas encaixantes à mineralização ferrífera e itabiritos friáveis, itabiritos compactos, hematitas compactas, além de veios de quartzo inseridas nas formações maciças e bandadas.

Os recursos minerais inferidos do Projeto Baratinha, litotipos hematita (HEM) e itabirito (IT), totalizam 18,92Mt com teores globais de 58,88% de Fe, 9,71% de SiO<sub>2</sub>, 1,24% de Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>, 0,16% de Mn, 0,186% de P e 1,04% de PPC (perda por calcinação), valores sem teor de corte aplicado.

**Geomorfologia:** Na região encontram-se quatro grandes unidades geomorfológicas: Planaltos Dissecados do Centro-sul e do Leste de Minas, Depressão do Rio Doce, Serra do Espinhaço e Quadrilátero Ferrífero.

A área em questão está localizada em terrenos caracterizados pelo domínio “Planaltos Dissecados do Centro-sul e do Leste de Minas”. Também é possível observar características do domínio Depressão do Rio Doce”.

**Potencialidade Espeleológica:** Nos termos dos Pareceres de LOPM (1206690/2016) e de LIC (0788283/2017), o Laudo Técnico do Caminhamento Espeleológico<sup>26</sup> fora realizado, inicialmente, no âmbito das etapas de LOPM e LP, o qual apresentou nos resultados apenas um abrigo rochoso, de pequenas dimensões, fora da área de intervenção da pesquisa pretendida, ainda antes da vigência da IS SEMAD n. 03/2014.

Embora a alteração da modalidade minerária, de pesquisa (lavra experimental) para lavra definitiva, as modificações no arranjo físico se inseriam nos limites dos estudos espeleológicos realizados, uma vez que estes abrangeram o sítio de interesse do Projeto Minerário.

<sup>26</sup> Traçado de 15km e 187 pontos georreferenciados (fl. 967 – Anexo I do EIA P.A. 18432/2001/002/2014)



Considerando o atual requerimento de ampliação, como não há previsão de novas intervenções fora da ADA já regularizada, não se fez necessário novo estudo do que o já validado pelo órgão ambiental.

**Solos:** Os tipos de solos predominantes na região, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos – EMBRAPA – Revisão 2009, são os da classe dos Latossolos Vermelhos – Amarelos, os Cambissolos em associação a solos Litólicos e os afloramentos de rochas associados a solos Litólicos. Também há ocorrência de solos do tipo Neossolo Flúvico, nos talwegues e planícies aluvionares do Rio Piracicaba.

No caso específico da Mina Baratinha em alguns locais podem ser observadas exposições naturais, predominando os solos rasos, com características de saprolitos, variando de cor rósea a cor amarelada. Algumas ocorrências apresentam fragmentos de quartzitos, itabiritos e até mesmo de hematita.

**Recursos hídricos:** A área do empreendimento encontra-se localizado na sub-bacia do rio Piracicaba (UPGRH DO2), um dos principais contribuintes da bacia do rio Doce, e é delimitada ao sul/sudeste pela calha do rio Piracicaba e a norte pelo ribeirão Grande (Cocais Grande), que deságua no rio Piracicaba.

Além do ribeirão Grande e do rio Piracicaba, há também alguns talwegues de pouca extensão na área de influência direta do empreendimento, cujas nascentes localizam-se na área de entorno da mina e deságuam no rio Piracicaba. Para estes córregos que não possuem nome designado pelo IBGE, foi dado um nome fictício para facilitar as associações, sendo os Córregos da Mina I a IV, e o Córrego da Pilha I, constituem afluentes da margem direita do ribeirão Grande. Os Córregos da Mina V e VI, correspondendo aos afluentes da margem esquerda do rio Piracicaba. Ressalta-se que fora relatado que o denominado córrego da Mina VI tem o regime intermitente, não apresentando caudal em período seco (maio a setembro). As águas da área de entorno da Mina foram enquadradas como Classe II.

A bacia do rio Piracicaba abrange uma área de cerca de 5500km<sup>2</sup> com disponibilidade hídrica média de 5,2l/s por km<sup>2</sup>, já a bacia do ribeirão Grande possui cerca de 167km<sup>2</sup> e disponibilidade hídrica em torno de 3,1l/s por km<sup>2</sup>.

**Hidrogeologia:** O empreendimento minerário considerado neste estudo se insere no contexto geológico do embasamento cristalino da Província Mantiqueira, próxima ao Quadrilátero Ferrífero, cujas unidades guardam relação direta com diferentes tipologias aquíferas recorrentes neste domínio.

Diante disso, e da disponibilidade de informações provenientes de furos de sondagem exploratória, monitoramento hídrico e levantamentos de campo, foram definidas três principais unidades hidrogeológicas para a área de estudo, a saber: Unidade Rochas Cristalinas, Unidade Quartzítica e Unidade Formações Ferríferas.

**Clima:** Na região, segundo Köppen, duas variações climáticas: clima AW ou Tropical e clima CWa ou Mesotérmico de verões quentes.

O clima AW ou tropical é caracterizado por duas estações bem definidas, uma seca e outra chuvosa, classificado como clima tropical chuvoso e clima de savana. O mês mais frio tem temperatura média superior a 18°C. É uma variação climática de tropical típico com verões chuvosos e invernos secos e quentes.

O clima CWa ou Mesotérmico de verões quentes, caracterizado por climas tropicais chuvosos e quentes, com ocorrências de chuvas de verão e verões quentes. Clima temperado, com temperaturas médias mensais entre 3 e 18°C, estações de verão (temperatura média superior a 22°C) e inverno bem definidas.

#### 4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



A Resolução CONAMA n. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Registra-se que o requerimento de LP+LI+LO do empreendimento culmina na apresentação do RCA, momento em que é realizada a avaliação de impactos ambientais a partir da identificação e da caracterização dos potenciais impactos ambientais, conforme o § 3º do art. 17 da DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como na apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA), nos termos do § 4º do art. 17 da DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Foram apresentadas as recomendações e diretrizes que visam nortear a elaboração dos programas/projetos a serem desenvolvidos para o PCA, de modo que a avaliação de impactos ambientais listados neste tópico considerou ainda a percepção de impactos inerentes ao tipo de empreendimento e sua atual fase, pois trata-se de um empreendimento já em operação.

Assim, conforme a avaliação já promovida pelo órgão ambiental em ocasiões de regularização ambiental pretérita do empreendimento, cumpre destacar que já foram recomendadas algumas adequações para as medidas de controle atualmente exercidas no sítio da Mina da Baratinha e que os atuais impactos ambientais previstos serão incorporados nas ações de controle dos programas e medidas de controle ambiental que estão em execução.

Desta forma, considerada a fase de operação do empreendimento, os impactos ambientais foram listados de forma sintetizada, considerando as informações apresentadas nas avaliações de impacto (RCA, 2023), assim como aquelas decorrentes da percepção do órgão ambiental sobre a modalidade do empreendimento.

A seguir serão descritos os possíveis impactos relacionados a esta ampliação, os demais, já descritos em pareceres anteriores não sofrerão alterações ou haverá incremento. Em resumo, as principais fontes de emissões de matéria ou energia a serem consideradas no momento atual, bem como após a sua ampliação, estão relacionadas ao lançamento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de ruídos e geração/gestão de resíduos sólidos.

**- Alteração da Qualidade das Águas e dos Solos pela Geração de Resíduos Sólidos:** as atividades e serviços podem gerar resíduos sólidos domésticos e industriais, tais como: resíduos orgânicos nas refeições e lixo sanitários durante a higiene dos empregados, resíduos domésticos recicláveis e não recicláveis (papel, plásticos, cartuchos de impressoras, pilhas/baterias, embalagens metálicas etc.). Esses resíduos, caso dispostos inadequadamente, podem apresentar riscos potenciais de contaminação da qualidade das águas subterrâneas, superficiais e dos solos.

**Medida mitigadora:** Todos os resíduos sólidos são coletados seletivamente, acondicionados e armazenados temporariamente até o transporte para a destinação final, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já implantado no empreendimento.

**- Alteração da Qualidade das Águas e dos Solos pela Geração de Efluentes Líquidos:** Considera-se a potencialidade de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas associada aos serviços de manutenção mecânica e abastecimento de máquinas e equipamentos, representando



atividades potencialmente poluidoras em decorrência do manuseio de óleos e graxas, considerando a eventualidade de vazamentos e substituição de peças mecânicas. Ainda serão gerados efluentes sanitários pelos empregados envolvidos nas atividades. Tais efluentes líquidos, caso não sejam devidamente tratados, também apresentam o potencial de acarretar a alteração da qualidade das águas e dos solos. Para os possíveis efluentes oleosos serão utilizados sistemas de contenção em caso de vazamentos.

**Medida mitigadora:** Para os possíveis efluentes oleosos serão utilizados sistemas de contenção em caso de vazamentos e o empreendimento executa o Programa de Monitoramento da qualidade dos cursos hídricos. Destaca-se que no RCA foram apresentados os dados dos relatórios recentes de monitoramento

**- Alteração da Qualidade do Ar Pela Geração de Emissões Fugitivas:** A geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado) será proveniente das atividades de terraplenagem, movimentações de máquinas e tráfego de caminhões.

Essas atividades podem provocar alterações da qualidade do ar, podendo gerar, como consequência, incômodos às populações vizinhas da área, aos empregados e ainda aqueles que trafegam pela BR-381.

O trânsito de veículos sob o solo desagregado poderá provocar emissões de material particulado para a atmosfera. Isto contribuirá no aumento das emissões originadas das pistas de rolamento e também das emissões de fumaças da operação dos motores a diesel de máquinas, caminhões e veículos em geral.

A alteração da qualidade do ar acarretada pelas emissões atmosféricas citadas dependerá, fundamentalmente, das condições meteorológicas e operacionais e do efetivo controle dos aspectos ambientais que possam desencadear as emissões de poluentes para a atmosfera.

**Medida mitigadora:** A geração de poeira será controlada pela aspersão de água nas vias de acesso e circulação internas e externas através de caminhões pipa, bem como o monitoramento da qualidade do ar. Também será realizada manutenção preventiva nos equipamentos e veículos utilizados na mina. Destaca-se que no RCA foram apresentados os dados dos relatórios recentes de monitoramento, de acordo com os dados, observou-se que durante o período de amostragem a qualidade do ar da região encontrava-se satisfatória, uma vez que os resultados apresentaram valores inferiores ao valor limitado pela Resolução CONAMA Nº 491/2018 para os parâmetros Partículas Totais em Suspensão e Material Particulado (MP<sub>10</sub>).

**- Alteração do Nível de Ruído e Vibrações:** Os níveis de ruídos e vibrações esperados na fase de ampliação das estruturas deverão ser restritos às áreas operacionais, podendo resultar em níveis mais elevados de emissões na região de entorno.

Os ruídos serão resultantes principalmente da movimentação de veículos e equipamentos, e será mitigado, quando aplicável, pelo uso de EPI pelos funcionários que estiverem operando o equipamento.

**Medida mitigadora:** Uso de EPI pelos funcionários e será realizado o monitoramento de ruído e vibração. No PCA foram apresentados os dados das medições de ruído ambiental realizadas compreendendo o período diurno e noturno. Para efeito de comparação de resultados, tomou-se como referência a Lei Estadual nº 10100:1990 – Proteção contra a Poluição Sonora no Estado de Minas Gerais, Artigo 2º, Item II e ABNT NBR 10151:2019 Versão Corrigida: 2020 – Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas. Aplicação De Uso Geral, verificando-se que os valores se encontram abaixo do limite de referência. O mesmo ocorreu para a avaliação das vibrações tomando-se como referência a Norma ABNT NBR 9653:2018 Versão Corrigida: 2018.

**- Incômodos sobre comunidade:** As operações do empreendimento podem gerar poeira e ruído, podendo provocar incômodos à população residente na comunidade Horto Baratinha.



**Medida mitigadora:** Aspersão de água nas vias de acesso; Educação ambiental dos motoristas e condutores de veículos e equipamentos em respeito aos usuários das vias; Informações aos usuários das vias.

Cumprir destacar que os programas e medidas de controle ambiental encontram-se implementados pelo empreendedor na Mina Baratinha, cujos resultados e desempenho são apresentados através dos relatórios de monitoramento ambiental periodicamente protocolizados junto à URA/LM, vinculado aos autos do P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018 (híbrido SEI 1370.01.0012834/2021-42).

Dentre os programas em execução podem ser citados: Programa de Gestão Ambiental, Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, Programa de Controle e Monitoramento de Ruído, Programa de Monitoramento de Vibrações, Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura Viária, Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências, Programa de Gestão e Controle de Águas e Efluentes, Programa de Gestão dos Recursos Hídricos e Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas Superficiais, Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, Programa de Comunicação Social e Informação Socioambiental, Programa de Educação Ambiental, Programa de Priorização e Capacitação de Mão de Obra Local.

Nesta ótica, uma vez que tais medidas de controle ambiental já são objeto de relatórios ambientais entregues nos autos do P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018 (híbrido SEI 1370.01.0012834/2021-42), recomenda-se à autoridade decisória que promova o estabelecimento de obrigação para fins de incorporação as respectivas ações de controle ambiental decorrentes do presente requerimento de ampliação juntamente aos Relatórios Ambientais que são objeto de condicionantes do Anexo I do Certificado de LO n. 003/2018, tendo em vista os princípios da razoabilidade, eficiência e da economia processual.

## 5. Intervenção em Recurso Hídrico

Para viabilizar o aumento de produção da planta de beneficiamento mineral a úmido, a única alteração prevista, em relação ao empreendimento atual, será o aumento do consumo da água industrial, expressa no balanço hídrico apresentado na Figura 5.3 (RCA, pag.31) e na justificativa da retificação da Portaria de Outorga n. 1507224/2020.

Ressalta-se que tal acréscimo da demanda hídrica para atendimento ao consumo industrial da planta de beneficiamento foi formalizado junto ao processo SEI 2240.01.0000233/2021-31 - Recibo Eletrônico de protocolo 83802897, conforme o P.A. de Outorga (SIAM) n. 12082/2024, onde será mantida a vazão instantânea e o atual sistema de captação implantado e em operação na Mina Baratinha, localizada no Ribeirão Grande.

O Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 117/2024 recomendou o deferimento do processo de Outorga 12082/2024 de retificação da Portaria de Outorga 150.7224/2020 de 18/09/2020 (alteração de vazão). Por estar vinculado ao processo de licenciamento ambiental, ambos terão a mesma validade e a publicação da portaria de outorga se dará quando da deliberação do presente processo.

Registra-se que o balanço hídrico atual do empreendimento representa um consumo máximo diário de 198 m³/h em 15 horas de captação de água nova, o qual deverá ser ampliado para 24 horas de captação, mantendo-se o volume subtraído por hora das coleções hídricas superficiais.

## 6. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1, Classe 5, Fator Locacional 0, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecossistemas da SEMAD por Bemisa Holding S.A., CNPJ nº08.720.614/0006-64 (filial), PA nº1122/2023, com fins de obtenção das Licenças Prévia,



de Instalação e Operação (LP+LI+LO), concomitantes, para ampliação do empreendimento denominado “Ampliação UTM – Mina da Baratinha” atinente as atividades de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Cód. A-05-02-0 e A-05-01-0, respectivamente, da DN COPAM nº217/2017, em área rural do Município de Antônio Dias/MG.

Foi anexado junto ao Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) do Portal Ecossistemas da SEMAD o Estatuto Social da Companhia Bemisa Holding S.A., datado de 29/05/2023, cujo objeto, em síntese, é a *pesquisa mineral com prospecção, exploração, desenvolvimento de lavra, industrialização, comercialização e exportação de bens minerais* (art.2º).

Conforme o Estatuto Social a empresa é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria (art. 6º). As obrigações da Companhia se dão, em síntese, *mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, em ambos os casos constituídos especialmente para tal e, ainda, os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente* (art.11).

Depreende-se da Ata da Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2023 a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, a saber: Augusto Cesar Calazans Lopes (Diretor Presidente); Marcio Gontijo da Silva (Diretor de Minério de Ferro); Cláudio Fernandes (Diretor de Mineração); João Ricardo Massari Pereira (Diretor Financeiro) e Fábio Luis Neri Guimarães (Diretor de Exploração). Acompanha a ata o Termo de Posse dos Diretores cujo mandato é de 02 (dois) anos mediante assinatura do referido expediente.

Constituem procuradoras outorgadas da Companhia as Sras. Patrícia Mesquita de Oliveira e Luana de Fátima Gomide Pereira, conforme se verifica do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa em 08/09/2023 com validade de 01 (um) ano a contar de sua emissão. Os poderes foram conferidos pelos Diretores, os Srs. Augusto Cesar Calazans Lopes (Diretor Presidente) e Marcio Gontijo da Silva (Diretor de Minério de Ferro).

A representação da empresa junto ao órgão ambiental, conforme informações inseridas no CADU e válidas em 09/04/2024 cabe aos Srs.(as): Marcio Gontijo da Silva; Luana de Fátima Gomide Pereira; Augusto Cesar Calazans Lopes e Patrícia Mesquita de Oliveira. O vínculo dos representantes com a empresa se verifica conforme documentação abaixo descrita:

Representante	Documento de identificação	Vínculo
Marcio Gontijo da Silva	Carteira de Identidade Profissional CONFEA/CREA	Diretor de Minério de Ferro conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2023.
Luana de Fatima Gomide Pereira	CNH	Procuradora outorgada conforme instrumento particular de procuração de 08/09/2023.
Augusto Cesar Calazans Lopes	CNH	Diretor Presidente conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 20/04/2023.
Patrícia Mesquita de Oliveira	Carteira de Identidade Profissional CONFEA/CREA	Procuradora outorgada conforme instrumento particular de procuração de 08/09/2023.

Dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº1122/2023 foi formalizado em 30/05/2023, sendo, ineptado e recaracterizado para análise<sup>27</sup>. As “Informações Prévias” assinaladas pelo empreendedor na

<sup>27</sup> Extrai-se do SLA a motivação para inépcia da caracterização originalmente formalizada: *Conforme informado pelo empreendedor em resposta ao pedido de esclarecimentos, é de interesse do mesmo a consolidação dos pedidos de ampliação ora formalizados*



nova caracterização trazem, dentre outras, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena, quilombola; em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e que não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município.

Informou tratar-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento sem aumento da Área Diretamente Afetada (ADA). O Processo Administrativo objeto da ampliação pleiteada é o PA de LO nº18432/2011/003/2018.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado, em síntese, que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento (não proveniente de concessionária local); que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019; que houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento e que essa intervenção, realizada no momento referenciado, encontra-se regularizada.

Em “Fatores que alteram a modalidade” foi assinalado que o empreendimento se encontra em fase de projeto que não irá realizar o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Quanto o título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM nº832.216/2002. Dados extraídos do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)<sup>28</sup> dão conta:

Processo ANM	Titularidade	Substância/ Município	Fase atual	Ativo
832.216/2002	Bemisa Holding S.A. CNPJ nº08.720.614/0001-50 (matriz)	Minério de Ferro	Concessão de Lavra	Sim

Depreende-se das informações extraídas que a Bemisa Holding S.A., CNPJ nº08.720.614/0001-50, é a detentora do Processo ANM nº832.216/2002; assim, considera-se demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018<sup>29</sup>.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções

*separadamente nos processos SLA 1122/2023 e SLA 1816/2023. Informa também que pretende submeter ambas ampliações em um único processo administrativo, no caso o P.A 1122/2023, o qual contemplará a ampliação das atividades de A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano e A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1.000.000 t/ano. Para tanto, após a instrução processual dos documentos complementares ao requerimento de licenciamento, de forma a dar continuidade a análise do processo com a devida inclusão dos documentos e relatório técnico descritivo da atividade a ser incluída, se faz necessária oportunizar a retificação da caracterização do empreendimento junto ao portal SLA, motivo pelo qual recomenda-se a invalidação da formalização. Consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço Sisema nº06/2019 “a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”.*

<sup>28</sup> Extraído de <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx#> em 09/04/2024.

<sup>29</sup> A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz.



administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo porque a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item "Documentos Necessários" trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

**i. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental:**

Conforme trazido pelo empreendedor no SLA, a ampliação/modificação das atividades pleiteadas não acarretará no aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) e, ainda, o PA objeto da ampliação pretendida é o de nº18432/2011/003/2028 (LO).

Assim, no intuito de demonstrar a regularização ambiental da intervenção anexou-se o Certificado nº001/2017 referente a Licença de Instalação Corretiva (LIC) concedida à empresa pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM em reunião do dia 11/08/2017.

A LIC foi concedida para as atividades de *Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais – UTM; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos de oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Posto de abastecimento de combustíveis*, com validade 06 (seis) anos e vencimento em 11/08/2023.

Quanto à intervenção ambiental autorizada extrai-se do certificado:

*Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 11/08/2023; Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa; Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa; Área/Unid: 25,3196 ha; 5,455 ha; 0,968 ha; Coordenada: Lat/Y 7.835.061 e Long/X 737.852; Bioma: Mata Atlântica; Fisionomia: FESD; Produto/Subproduto: 3466,447 m<sup>3</sup>; Área de Reserva Legal 1425,54 ha.*

**ii. CAR - Cadastro Ambiental Rural:**

O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR anexado refere-se a uma propriedade denominada "Horto Baratinha" cuja proprietária/possuidora é a empresa Arcelormittal Brasil S.A., 17.469.701/0001-77. Consta declarado tratar-se de imóvel matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, M-63232 e M-63233.



iii. **Caso queira contestar a geoespacialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação: Não obrigatório para formalização.**

iv. **Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):**

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº15.915/2017. Ao empreendedor é facultada, entretanto, a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A certidão apresentada data de 07/02/2024. A Prefeitura de Antônio Dias certificou que as atividades desenvolvidas pela Bemisa Holding S.A., CNPJ nº 08.720.614/0006-64, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

Quanto à forma o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento anexado consta a identificação do órgão emissor – Prefeitura Municipal de Antônio Dias; a identificação das atividades objeto do pedido de LAC1 (LP+LI+LO) na DN/COPAM nº217/2017; a assinatura do expediente pelo Sr. Élcio de Almeida Ataíde (Vice-Prefeito Municipal)<sup>30</sup>, assim como, as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

v. **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):**

<sup>30</sup> Ata de Posse disponível em [https://www.antoniodias.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Ata\\_de\\_Posse do Prefeito Municipal de Antonio Dias?cdLocal=2&arquivo={1CD77D8D-27DA-DEA2-ECB5-34B171AB0CAC}.pdf](https://www.antoniodias.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Ata_de_Posse_do_Prefeito_Municipal_de_Antonio_Dias?cdLocal=2&arquivo={1CD77D8D-27DA-DEA2-ECB5-34B171AB0CAC}.pdf) em 10/04/2024



Foram anexados os CTF/AIDA dos profissionais e consultoria ambiental, a saber: Mariana Gomide Pereira (Geóloga – ART nºMG20232048708); Elisa Monteiro Marcos (Bióloga – ART nº20231000105731); Nívio Tadeu Lasmar Pereira (Geólogo - ART nºMG20232048605) e CERN Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais (CNPJ nº26.026.799/0001-89). Registra-se que os CTF/AIDA apresentados encontram-se na data de conclusão deste PU dentro do prazo de validade. Quanto o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da empresa requerente da licença ambiental registra-se a declaração assinalada pelo empreendedor junto ao Portal EcoSistemas (PA/SLA nº1122/2023), quando da caracterização do empreendimento, de que:

*DECLARO, sob as penas da lei que estou ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(iveis) de registro do Cadastro Técnico Federal sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.*

**vi. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:**

No intuito de legitimar o uso do espaço territorial para o exercício das atividades minerárias foi anexada a certidão imobiliária referente à matrícula M-63.233 lavrada em 21/03/2023 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG. Trata-se de imóvel denominado “Horto Baratinha” com área originária de 2.257,4070ha de propriedade da empresa ArcelorMittal Brasil S.A.

Outro imóvel refere-se à matrícula M-63.232 cuja certidão foi lavrada em 01/11/2023 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG. Trata-se de imóvel denominado “Horto Baratinha” de propriedade da ArcelorMittal Brasil S.A. com área originária de 2.735,2918ha.

Acompanha as certidões imobiliárias a Escritura Pública de Constituição de Servidão de Mina firmado em 29/03/2023 entre a ArcelorMittal Brasil S.A. e Bemisa Holding S.A.. Constitui, em síntese, objeto do acordo firmado a Servidão de Mina, até o descomissionamento da jazida, *em caráter irrevogável e irretratável*, em favor do *direito minerário de titularidade da outorgada* (Bemisa Holding S.A.) numa área de 686,05ha do imóvel rural denominado ‘Horto Baratinha’ de matrículas M-63.232 e M-63.233.

**vii. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:**

Encontra-se anexado aos autos do processo eletrônico a Portaria de Outorga nº1507224 emitida em 18/09/2020 pela Unidade Regional de Gestão das Águas Leste de Minas (URGA/LM) em favor da Bemisa Holding S.A., CNPJ nº 08.720.614/0006-64. Trata-se da regularização para o modo de uso denominado 01 - *Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc.)* no curso d’água Ribeirão Grande. O prazo de vigência da referida portaria é até 10/05/2028.

Registra-se a solicitação do empreendedor em retificar a referida Portaria de Outorga cuja análise técnica já fora objeto de apreciação pela equipe da CAT/LM no Capítulo 5 deste Parecer Único.

**viii. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento:**



Foi anexada para avaliação técnica documento intitulado “JUSTIFICATIVA NÃO INCREMENTO DA ADA”. Extrai-se do expediente a seguinte motivação:

*A Bemisa Holding informa que a ampliação pretendida para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a úmido no empreendimento Mina da Baratinha, não resultará em alteração da ADA, havendo a necessidade apenas da repotencialização dos equipamentos existentes, conforme descrito no PCA que irá instruir este processo. Com relação a atividade Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco, o local que será implantado está inserido em área antropizada, ou seja, sem qualquer tipo de intervenção.*

**ix. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:**

O PCA é de responsabilidade da CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais. A responsabilidade técnica pelo PCA é da Sra Mariana Gomide Pereira (Geóloga – ART nºMG20232048669) e da Sra. Elisa Monteiro Marcos (Bióloga – ART nº20231000105732).

**x. Plano de Recuperação de Área Degradada:**

O PRAD anexado é de responsabilidade da CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais e das profissionais, as Sras.: Mariana Gomide Pereira (Geóloga – ART nºMG20232048708) e Elisa Monteiro Marcos (Bióloga – ART nº20231000105731).

**xi. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:**

Os art. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações *deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.*

O pedido de licença ambiental foi publicado pela Bemisa Holding S.A., no Jornal O Tempo de 09/02/2024, pág. 17. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).

O órgão ambiental promoveu a retificação da publicação referente ao pedido da licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 09/04/2024, Diário do Executivo, pág. 15.

**xii. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:**

O RCA anexado é de responsabilidade da CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais. Acompanha o RCA a ART nºMG20232048605 do Geólogo, o Sr. Nívio Tadeu Lasmar Pereira, na condição de responsável pela *Elaboração do Relatório de controle Ambiental – RCA para ampliação da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido – Mina da Baratinha*. Foi anexado, também, o Relatório Técnico Consolidado intitulado “Mina da Baratinha UTM



– Beneficiamento a úmido; UTM – Beneficiamento a seco” acompanhado da ART nºMG20242783747, do mesmo profissional, pela elaboração do referido estudo.

O empreendedor informou no SLA tratar-se de solicitação de licença para ampliação/modificação do empreendimento sem aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) e sem necessidade de novas intervenções ambientais. Pleiteia a empresa a ampliação (alteração do parâmetro de produção) da atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, Cód. A-05-02-0 da DN Copam nº217/2017, em 1.000.000 t/ano, passando de 3.000.000 t/ano para 4.000.000 t/ano, e a inclusão da atividade descrita como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, Cód. A-05-01-0 da DN Copam nº 217/2017, cuja capacidade a ser instalada será na ordem de 1.500.000 t/ano.

O Processo Administrativo principal objeto da ampliação pleiteada é o PA nº18432/2011/003/2018. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) foi verificado que o empreendimento é detentor do Certificado de Licença de Operação, LO nº003/2018, para as atividades de Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais – UTM; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril e Posto de abastecimento de combustíveis (ANM nº832.216/2002). A referida licença foi concedida por decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI do COPAM em reunião ocorrida em 10/05/2028, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos e vencimento em 10/05/2028.

Registra-se que um novo Certificado de LO nº003/2018 – 2ª Via foi emitido em virtude da alteração de titularidade da licença ambiental que passou a constar em nome da BEMISA Holding S.A., CNPJ: 08.720.614/0006-64, conforme se verifica do id. 51363769 (PA SEI nº1370.01.0012834/2021-42). A alteração de titularidade foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, na edição de 17/08/2022, Diário do Executivo, pág. 12, id. 51503825 (PA SEI nº1370.01.0012834/2021-42).

O art. 35 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

(...)

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e



potencial poluidor. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

No caso ora em análise a licença principal sob a qual recai o pedido de ampliação/modificação não se enquadrou à época em nenhuma modalidade simplificada de regularização ambiental, tampouco, a presente solicitação de ampliação/modificação. O presente PA nº1122/2023 enquadra o empreendimento na modalidade de LAC1 para as etapas de Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO), concomitantes. Neste contexto, considera-se nos termos dos parágrafos 7º e 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que uma vez aprovado o pedido de ampliação/modificação ora em análise, o mesmo será incorporado futuramente ao processo principal de renovação de licença ambiental (PA nº18432/2011/003/2018), motivo pelo qual o prazo de vigência do presente expediente, caso aprovado, será *correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento* definido para 10/05/2028.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de “quitado”. Conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>31</sup> por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Considera-se, por todo exposto, que o processo SLA nº1122/2023 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.* No caso, o empreendimento enquadrou-se em Classe 5, Fator Locacional 0, Modalidade LAC1 e Fases de LP+LI+LO, concomitantes, nos termos da DN nº217/2017.

Para a atividade listada no Cód. A-05-02-0 da DN COPAM nº217/2017, a quantidade a ser considerada na ampliação é de 1.000.000 t/ano, sendo enquadrada como de “médio” porte e “grande” potencial poluidor/degradador. Para a atividade listada no Cód. A-05-01-0 da DN COPAM nº217/2017 a capacidade

<sup>31</sup> Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



instalada a ser considerada é de 1.500.000 t/ano enquadrando-se como de “médio” porte e “médio” potencial poluidor/degradador.

A competência em apreciar o pedido de regularização ambiental é do COPAM por meio de sua Câmara Temática nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “a” e art. 14, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº46.953/2016. Sugere-se, assim, a remessa do Parecer Único (PU) à Câmara Técnica Especializada do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/LM, nos limites de sua competência, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase concomitante de Licença Prévia, Instalação e Operação, para o empreendimento BEMISA HOLDING S.A., para as atividades “A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, capacidade instalada de 1.000.000 t/ano/ e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0 da DN COPAM n. 217/2017), com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, no município de Antônio Dias – MG, pelo período correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal das atividades ou do empreendimento para a fase de operação (até 10/05/2028 – P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018 – Certificado LO n. 003/2018), nos termos do art. 15, IV c/c art. 35, § 8º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c art. 8º, II, § 1º, I e § 6º, da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Registra-se que resta prejudicada a concessão de 06 (seis) anos para a fase de instalação em virtude do prazo remanescente a vencer em 10/05/2028 ser inferior ao definido no §1º do art. 15, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Uma vez que tais medidas de controle ambiental já são objeto de relatórios ambientais entregues nos autos do P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018 (híbrido SEI 1370.01.0012834/2021-42), recomenda-se à autoridade decisória que promova o estabelecimento de obrigação para fins de incorporação as respectivas ações de controle ambiental decorrentes do presente requerimento de ampliação juntamente aos Relatórios Ambientais que são objeto de condicionantes do Anexo I do Certificado de LO n. 003/2018, tendo em vista os princípios da razoabilidade, eficiência e da economia processual.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme alínea “b”, inciso III do art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e alínea “b”, inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c o art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>32</sup>, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 8. Anexos

### ANEXO I. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA BEMISA HOLDING S.A.



**Foto 01:** Visão panorâmica da área de inserção da UTM a seco (área da atual pilha de rejeito/estéril sul).

<sup>32</sup> Neste sentido, o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.